



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI N°: 037 de 12 de agosto de 2019

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.518 de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 5º da Lei 1.518 de 28 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 13 de agosto de 2019

Sérgio Martins

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária n.º/2019 que “Dispõe sobre a alteração da Lei 1.486 de 29 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

A necessidade de encaminhamento do referido Projeto é para podermos adequar a Lei Orçamentária anual a atual realidade do município, tendo em vista as modificações das emendas impositivas onde houve alteração orçamentaria, novo parcelamento junto ao inss, reajuste dos vencimentos dos servidores e retroativo, adequação ao teto do PSF e Professores, dinheiro creditado pela MRS para construção de passarela, convênio para aquisição de equipamento da atenção básica e Hospitalar e o credito recebido pelo município através da Mineração CFEM, calçamento de vias públicas que impactaram nosso orçamento, lembramos que o mesmo poderá afetar futuras folhas de pagamento, abastecimento do hospital e escolas municipais.

O artigo 7º da Lei 4.320/64 preceitua:

“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43”.

Dianete desse fato, propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para a abertura de créditos no orçamento geral, justamente para atender e agilizar a execução de serviços do hospital, programas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

etc, mantidas, no entanto, a classificação econômica, a programática, o programa de governo, o projeto e ou atividade, bem como no orçamento da Câmara.

O Crédito Suplementar, caso aprovado, será utilizado, também, para suprir as necessidades das áreas da educação, da saúde, assistência social, da administração e demais áreas que necessitarem. E com isto não teremos que enviar projetos individuais de suplementação das dotações orçamentárias.

Com essas considerações, esperando a aprovação por parte dos Senhores, apresento considerações de apreço.

Atenciosamente,


Sérgio Martins
Prefeito Municipal